

IGREJA MEMORIAL BATISTA
MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Igreja Memorial Batista, constituída em 22 de julho de 1960, doravante denominada Igreja, organização religiosa, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 905, Conjunto E, e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, terá número ilimitado de membros e duração por tempo indeterminado, sendo regida por seu Estatuto e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O Estatuto da Igreja Memorial Batista e este Regimento Interno da Igreja Memorial Batista doravante serão respectivamente denominados Estatuto e Regimento.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Senhor e Salvador e reafirma os seguintes princípios historicamente defendidos pelos batistas:

I - a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática;

II – igreja local como uma comunidade democrática e autônoma, formada de pessoas que publicamente professam fé em Jesus como único Senhor e Salvador e, com base nessa confissão de fé, são batizadas;

III - a separação entre igreja e estado;

IV - a liberdade de consciência;

V – a responsabilidade individual diante de Deus.

§ 1º A Igreja adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, toma suas decisões de modo democrático e autônomo, na forma do Estatuto e deste Regimento, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

§ 2º A Igreja poderá cooperar com a Convenção Batista do Planalto Central - CBPC, a Convenção Batista Brasileira – CBB, as igrejas filiadas a essas Convenções e entidades cuja natureza e atividade sejam compatíveis as finalidades a que se refere o art. 3º.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

I - promover o Reino de Deus;

II - proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo para todos;

III – prestar culto a Deus;

IV - estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;

V – promover a comunhão entre seus membros e o acolhimento cristão;

VI – exercer a misericórdia, a promoção social e a educação cristã.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º Poderão ser admitidos como membros da Igreja pessoas de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social, que professam fé em Jesus Cristo como único Senhor e Salvador, aceitam as doutrinas e a disciplina adotadas pela Igreja, observam as condições estabelecidas no Estatuto e neste Regimento e atendem a qualquer um dos requisitos a seguir:

I - pública confissão de fé em Jesus Cristo como Senhor e Salvador, seguida de batismo por imersão;

II – transferência de outra igreja da mesma fé e prática;

III – declaração de haver publicamente professado fé em Jesus Cristo como Senhor e Salvador e terem sido batizadas por imersão em outra igreja evangélica;

IV – reconciliação, no caso de haverem sido desligadas do Rol de Membros da Igreja.

§ 1º Os interessados em integrar o Rol de Membros da Igreja, após apresentação pública, serão recebidos por deliberação da Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Pastoral.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a competência para deliberar é do Conselho da Igreja, nos termos do art. 20, VI, devendo tal deliberação ser registrada na sessão seguinte da Assembleia Geral, momento a partir do qual o interessado passa a integrar o Rol de Membros.

§ 3º Antes de serem batizados e, conseqüentemente, recebidos como membros, os interessados frequentarão a Classe de Crescimento Cristão, para aprendizado dos princípios, doutrinas e práticas adotados pela Igreja.

§ 4º A critério do Conselho Pastoral, os interessados em integrar o Rol de Membros oriundos de igreja não integrante da Convenção Batista Brasileira frequentarão classe de doutrinas batistas.

§ 5º Na hipótese de objeção à recepção de interessado em integrar o Rol de Membros da Igreja, apoiada por, pelo menos, cinco membros, a matéria será devolvida ao reexame do Conselho Pastoral.

Art. 5º São direitos do membro da Igreja:

I - receber assistência espiritual;

II - participar das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e demais atividades da Igreja;

III - votar e ser votado, observadas as condições previstas no Estatuto e neste Regimento;

IV – transferir-se para outra igreja da mesma fé e prática, mediante carta de transferência.

§ 1º Salvo disposição estatutária e regimental em contrário, os cargos e funções da Igreja serão exercidos de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

§ 2º O membro não poderá fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral por interposta pessoa.

Art. 6º São deveres do membro da Igreja:

I - manter conduta compatível com os princípios, doutrinas e práticas adotados pela Igreja;

II – cooperar para o fiel cumprimento das finalidades da Igreja;

III - participar dos cultos e outras atividades da Igreja;

IV – contribuir financeiramente com dízimos e ofertas para a manutenção e o pleno funcionamento da Igreja;

V – observar o Estatuto e este Regimento, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho da Igreja, zelando por seu cumprimento.

§ 1º As contribuições a que se refere o inciso IV não geram direitos sobre o patrimônio da Igreja.

§ 2º Ficam vedadas a realização de campanha político-eleitoral e a propaganda de candidatos e partidos políticos nas dependências da Igreja e seus meios de comunicação.

Art. 7º A perda da condição de membro da Igreja ocorrerá em uma das seguintes hipóteses:

I – morte;

II – pedido de desligamento;

III - transferência para outra igreja da mesma fé e prática;

IV – ausência não justificada aos cultos ou às atividades da Igreja por período superior a doze meses;

V – propagação de doutrinas contrárias à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

VI – perturbação da harmonia, da fraternidade, da ordem ou da paz no âmbito da Igreja;

VII – conduta incompatível com os princípios, doutrinas e práticas adotados pela Igreja.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, será suficiente o respectivo registro em sessão da Assembleia Geral.

§ 2º O pedido de desligamento, quando verbal e não formulado em sessão da Assembleia Geral, deverá ser reduzido a termo e subscrito por pelo menos dois outros membros da Igreja.

§ 3º Os casos dos incisos IV a VII somente serão levados à Assembleia Geral depois de instruídos com parecer do Conselho Pastoral, no âmbito do qual será assegurada a ampla defesa, e observados os seguintes procedimentos:

I – realização de entrevista pessoal por integrante do Conselho Pastoral com a presença de pelo menos outro membro da Igreja;

II – encaminhamento de correspondência pelo Conselho Pastoral, na impossibilidade da entrevista pessoal prevista no inciso I.

§ 4º No caso de ausência não justificada, transcorridos trinta dias dos procedimentos previstos no § 3º, sem manifestação do destinatário, será publicada, no Boletim da Igreja, chamada para regularização da situação de membro em até cento e vinte dias, contados da data da publicação.

§ 5º Os casos envolvendo membros do Conselho Pastoral serão instruídos pelo Conselho Diaconal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º São Órgãos da Igreja:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho da Igreja;

III - Conselho Pastoral;

IV – Conselho Diaconal;

V – Diretoria;

VI – Ministérios;

VII – Conselho Fiscal;

VIII - Assessoria Jurídica;

IX - Comissões Permanentes.

Parágrafo único. As funções eclesial e administrativa são independentes e devem ser exercidas harmonicamente com vistas ao cumprimento das finalidades da Igreja estabelecidas no art. 3º.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é seu órgão deliberativo máximo e tem as seguintes competências:

I – aprovar e alterar o Estatuto e este Regimento;

II - aprovar a admissão e o desligamento de membro;

III - criar ou alterar Ministérios, Comissões Permanentes ou Temporárias, cargos e as respectivas competências ou atribuições;

IV - deliberar sobre os requisitos e condições para a criação de frentes missionárias e de congregações, bem como do encerramento de suas atividades, mediante parecer do Conselho Pastoral;

V - eleger, dar posse e destituir a qualquer tempo o Pastor Titular, o Pastor Interino, os Ministros Auxiliares, os Ministros de Campo, os Diáconos, os Coordenadores, os Coordenadores-Adjuntos e demais integrantes dos Ministérios, os integrantes da Diretoria, o Chefe, o Chefe-Adjunto e demais integrantes da Assessoria Jurídica, o Relator, o Relator-Adjunto e demais integrantes do Conselho Fiscal, bem como os Relatores, os Relatores-Adjuntos e demais integrantes das Comissões Permanentes e Temporárias;

VI - aprovar os planos de trabalho e as medidas necessárias ao pleno funcionamento da Igreja;

VII - deliberar sobre a prebenda do Pastor Titular, dos Ministros Auxiliares e dos Ministros de Campo, bem como o salário do Gerente Executivo;

VIII - apreciar os relatórios periódicos e anuais do Pastor Titular, dos Ministros Auxiliares e dos dirigentes dos Órgãos da Igreja;

IX – proceder à avaliação individual do Pastor Titular e dos Ministros Auxiliares a cada cinco anos e deliberar sobre sua continuidade nos respectivos cargos;

X – aprovar o orçamento e deliberar sobre sua execução;

XI - apreciar assuntos administrativos, programas, projetos ou atividades não previstos no Orçamento Anual;

XII - autorizar a aquisição ou a alienação, onerosa ou gratuita, total ou parcial, de patrimônio da Igreja;

XIII – deliberar sobre a cessão de uso de imóvel à igreja que tenha sido formada a partir de congregações da Igreja;

XIV – autorizar a aceitação de doações e legados, observado o disposto no art.63;

XV – constituir Concílio para os fins do art. 68;

XVI - deliberar sobre a criação ou parceria com entidades de promoção social ou educacionais;

XVII - deliberar sobre a dissolução da Igreja, na forma do art. 69;

XVIII – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento, sem prejuízo do disposto no art. 18.

Parágrafo único. Toda e qualquer matéria que implique aumento de despesa somente será submetida à deliberação da Assembleia Geral se instruída por parecer da Comissão de Planejamento, Orçamento e Controle sobre sua adequação financeira e orçamentária.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Igreja, no mínimo bimestralmente.

Art. 11. As sessões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Igreja, que é o Pastor Titular, ou seu substituto estatutário, constando sempre da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados e observando-se os seguintes prazos:

I – sete dias de antecedência, para a convocação de sessão ordinária da Assembleia Geral;

II – quinze dias de antecedência, para a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Geral.

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente da Igreja, as sessões serão convocadas, sucessivamente, pelos seguintes integrantes da Diretoria: Primeiro-Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Diretor Financeiro ou Segundo-Diretor Financeiro.

§ 2º Na falta, impedimento ou recusa dos legitimados a que se referem o *caput* e o § 1º, fica assegurado a um quinto dos membros civilmente capazes o direito de convocar a Assembleia Geral, mediante comunicação por escrito encaminhada ao Presidente da Igreja ou seu substituto estatutário, com a assinatura e identificação de todos os solicitantes.

§ 3º Para tratar de assuntos que tenham envolvimento direto do Pastor Titular, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Diaconal, mediante deliberação da maioria de seus membros.

§ 4º Em casos de urgência, as sessões extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser convocadas com pelo menos sete dias de antecedência, salvo aquelas destinadas à apreciação das matérias a que se refere o art. 15.

§ 5º A convocação será feita por meio de edital afixado no quadro de avisos e por publicação no Boletim da Igreja.

Art. 12. As sessões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Igreja ou seu substituto estatutário.

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente da Igreja, as sessões serão presididas, sucessivamente, pelos seguintes integrantes da Diretoria: Primeiro-Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Diretor Financeiro ou Segundo-Diretor Financeiro.

§ 2º O Presidente da Igreja fica impedido de presidir sessão da Assembleia Geral extraordinariamente convocada para deliberar sobre os assuntos a que se referem os incisos II, III e IV do art. 15.

§ 3º Na falta, impedimento ou recusa dos legitimados a que se referem o *caput* e o § 1º, a sessão da Assembleia Geral convocada nos termos do § 2º do art. 11 será presidida por quem, entre os presentes, tiver mais tempo como membro da Igreja.

Art. 13. A instalação das sessões ordinárias da Assembleia Geral não depende de quórum, ressalvadas aquelas convocadas nos termos do § 2º do art. 11, para o que será exigido o quórum de um quinto dos membros da Igreja civilmente capazes.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral em sessão ordinária serão tomadas por maioria de voto.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral em sessões ordinárias convocadas nos termos do § 2º do art. 11 serão tomadas por dois terços de votos.

§ 2º A forma de deliberação e o quórum previstos para a Assembleia Geral em sessão ordinária aplicam-se à Assembleia Geral em sessão extraordinária, desde que não constem da pauta os assuntos a que se referem os arts. 15 e 69.

Art. 15. Os seguintes assuntos somente serão deliberados pela Assembleia Geral em sessão extraordinária:

I – reforma do Estatuto;

II – eleição do Pastor Titular;

III – avaliação do Pastor Titular;

IV – destituição do Pastor Titular;

V – autorização para alienação ou instituição de gravames de bens imóveis da Igreja.

§ 1º A instalação das sessões extraordinárias a que se refere o *caput* somente se dará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros da Igreja ou, trinta minutos depois da hora marcada para o início da sessão, de um quarto dos membros da Igreja.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral nas sessões extraordinárias a que se refere o *caput* serão tomadas por dois terços dos membros civilmente capazes presentes.

§ 3º A deliberação das matérias a que se referem os incisos II, III e IV será processada por votação secreta.

Art. 16. Nas votações ostensivas, adotar-se-á o processo simbólico para as propostas em geral e o processo ordinário para aquelas cuja aprovação depende de maioria qualificada de votos.

§ 1º Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, preferencialmente convidará os membros favoráveis à sua aprovação a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 2º Pelo processo ordinário, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará a levantarem-se primeiro os favoráveis à sua aprovação, depois os contrários e finalmente os que se abstêm, solicitando a contagem de cada grupo por um Secretário.

§ 3º Se seis centésimos dos membros presentes subscreverem requerimento de verificação de votação, proceder-se-á a nova votação pelo processo ordinário.

§ 4º Havendo-se procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação da Assembleia Geral, a requerimento de um décimo dos membros presentes.

Art. 17. As votações secretas far-se-ão por cédulas.

Parágrafo único. Na apuração das votações secretas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – nos casos a que se referem os incisos II a IV do art. 15, proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por outros quatro designados pelo Presidente, à medida que apurados os votos SIM, NÃO, BRANCOS e NULOS;

II – redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição.

Art. 18. A reapreciação de matérias já deliberadas pela Assembleia Geral somente se dará diante de fatos supervenientes devidamente comprovados em requerimento dirigido ao Conselho da Igreja.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DA IGREJA

Art. 19. O Conselho da Igreja é constituído pelos integrantes do Conselho Pastoral, pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diaconal, pelos integrantes da Diretoria, pelos Coordenadores e Coordenadores-Adjuntos dos Ministérios, pelo Relator e Relator-Adjunto do Conselho Fiscal, pelo Chefe e Chefe-Adjunto da Assessoria Jurídica, e pelos Relatores e Relatores-Adjuntos das Comissões Permanentes.

§ 1º Cada integrante do Conselho da Igreja terá direito a apenas um voto, ainda que nele tenha assento em razão do exercício de mais de um cargo.

§ 2º Cada cargo referido no *caput* dará direito a um voto, ainda que exercido, simultaneamente, por mais de uma pessoa.

§ 3º Os membros da Igreja não integrantes do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho da Igreja, podendo manifestar-se sobre os temas em discussão, mas sem direito a voto.

Art. 20. O Conselho da Igreja tem as seguintes competências:

I – deliberar sobre assuntos operacionais relacionados com o planejamento geral e a coordenação dos diversos Órgãos da Igreja;

II – acompanhar o funcionamento das atividades eclesiais e administrativas;

III - analisar previamente e emitir parecer sobre os assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral e elaborar a respectiva pauta;

IV – deliberar sobre a contratação do Gerente Executivo, indicado pela Diretoria;

V – deliberar sobre despesas limitadas ao valor nominal de até um doze avos da receita mensal, considerada a disponibilidade financeira, vedadas as despesas relativas a pessoal e de caráter permanente;

VI – deliberar, mediante parecer do Conselho Pastoral, sobre solicitação ou concessão de carta de transferência a outra igreja da mesma fé e prática, devendo tal deliberação ser registrada na sessão seguinte da Assembleia Geral;

VII – indicar dois nomes para eleição de ocupante de cargo da Diretoria vacante até quatro meses antes do término do mandato, na forma do § 7º do art. 58;

VIII – autorizar a cessão de dependências da Igreja, mediante parecer da Diretoria;

IX – autorizar ao Pastor Titular e os Ministros Auxiliares a se ausentarem das atividades da Igreja;

X - deliberar sobre as demais questões administrativas da Igreja não privativas da Assembleia Geral.

Art. 21. O Conselho da Igreja reunir-se-á na sede da Igreja no mínimo bimestralmente e será presidido pelo Presidente da Igreja e, na sua falta ou impedimento, sucessivamente pelos seguintes

integrantes da Diretoria: Primeiro-Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Diretor Financeiro ou Segundo-Diretor Financeiro.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO PASTORAL

Art. 22. O Conselho Pastoral é constituído pelo Pastor Titular e pelos Ministros Auxiliares.

§ 1º O Conselho Pastoral é presidido pelo Pastor Titular e, em suas ausências e impedimentos, por outro integrante por ele designado.

§ 2º As substituições a que se refere o § 1º serão imediatamente comunicadas ao Conselho da Igreja.

Art. 23. O Conselho Pastoral tem as seguintes competências:

I – planejar, acompanhar e supervisionar as atividades ministeriais para o cumprimento das finalidades previstas no art. 3º;

II – conduzir os processos disciplinares da Igreja, ouvida a Assessoria Jurídica;

III – propor a criação de cargos de Ministro Auxiliar e Ministro de Campo e indicar nomes para seu provimento, bem como sua exoneração.

Art. 24. O Pastor Titular tem as seguintes atribuições:

I - liderar espiritualmente a Igreja;

II - organizar, dirigir e orientar a execução dos cultos, estabelecendo-lhes o conteúdo e a forma;

III - autorizar a participação de oficiantes, oradores e palestrantes em cultos e outros eventos programados pela Igreja ou em nome desta e de suas organizações;

IV - designar os pregadores que deverão substituí-lo no púlpito em suas ausências e impedimentos ou em celebrações especiais;

V - representar institucionalmente a Igreja;

VI – convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral e as reuniões do Conselho da Igreja;

VII – proferir voto de qualidade nas deliberações da Assembleia Geral;

Parágrafo único. O Pastor Titular poderá participar das reuniões de quaisquer Órgãos da Igreja.

Art. 25. Na vacância do cargo de Pastor Titular, suas atividades serão exercidas por Pastor Interino eleito pela Assembleia Geral mediante indicação do Conselho Diaconal.

§ 1º Até a eleição de Pastor Interino, as atividades a que se referem o *caput* serão exercidas por pastor designado pela Assembleia Geral mediante indicação do Conselho Diaconal.

§ 2º Na hipótese do *caput* e do § 1º, as atribuições a que se referem os incisos V a VII do art. 24 serão exercidas pelo Primeiro-Vice-Presidente da Igreja.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIACONAL

Art. 26. O Conselho Diaconal tem as seguintes competências:

- I - apoiar a Igreja e os Ministérios em suas atividades;
- II - promover a paz, a comunhão e o bem-estar dos membros da Igreja;
- III - organizar a Ceia do Senhor e distribuir seus elementos;
- IV - zelar pela manutenção da ordem nas dependências da Igreja nos horários dos cultos;
- V – avaliar e propor, para deliberação da Assembleia Geral, os valores da prebenda do Pastor Titular, dos Ministros Auxiliares e dos Ministros de Campo;
- VI – coordenar o processo de avaliação quinquenal, pela Assembleia Geral, do Pastor Titular e dos Ministros Auxiliares.

Art. 27. A Diretoria do Conselho Diaconal é constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

Art. 28. O Conselho Diaconal elegerá sua Diretoria dentre seus integrantes para um mandato de dois anos, a ser homologada pela Assembleia Geral.

Art. 29. O Conselho Diaconal, após parecer da Assessoria Jurídica, submeterá à Assembleia Geral proposta de critérios e procedimentos para a eleição de diáconos.

Parágrafo único. As normas resultantes da deliberação a que se refere o *caput* adquirirão o status de norma regimental nos moldes do art. 74.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 30. A Diretoria da Igreja é constituída por Presidente, Primeiro-Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Diretor Financeiro e Segundo-Diretor Financeiro.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria Jurídica participará das reuniões da Diretoria.

Art. 31. A Diretoria tem as seguintes competências:

- I – realizar a gestão administrativa da Igreja, observadas as disposições do parágrafo único do art. 8º;
- II – indicar o Gerente Executivo;
- III - propor a cessão de dependências da Igreja na forma do inciso VIII do art. 20;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho da Igreja.

Art. 32. O Primeiro-Vice-Presidente tem as seguintes atribuições:

- I - dirigir e coordenar a gestão administrativa da Igreja e supervisionar sua administração nos assuntos relativos a pessoal, serviços e patrimônio, inclusive as atividades do Gerente Executivo;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas, bem como efetuar quaisquer operações e serviços bancários necessários à gestão financeira, conjuntamente com o Primeiro-Diretor Financeiro;
- III - outorgar mandato, assinar escritura de compra e venda, alienação, hipoteca, financiamento, doação, comodato, locação e outros instrumentos jurídicos de qualquer natureza, previamente autorizados pela Assembleia Geral;
- IV – assinar contratos de compra ou locação até o limite de 1% (um por cento) da receita mensal, mediante parecer favorável da Assessoria Jurídica;
- V – representar a Igreja, ativa e passivamente, perante quaisquer órgãos públicos ou privados e instâncias judiciárias, em matérias jurídico-administrativas;
- VI – convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria;
- VIII - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias quanto às sessões da Assembleia Geral e às reuniões do Conselho da Igreja.

Parágrafo único. O Primeiro-Vice-Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Segundo-Vice-Presidente.

Art. 33. O Primeiro-Secretário tem as seguintes atribuições:

- I – lavrar e assinar, em livro próprio ou em meio eletrônico adequado, as atas das sessões da Assembleia Geral e o registro das decisões do Conselho da Igreja e da Diretoria;
- II – administrar a documentação e o registro histórico da Igreja;
- III – supervisionar o Rol de Membros da Igreja e coordenar sua atualização;
- IV – promover o envio de correspondências relacionadas à Secretaria da Igreja.

Parágrafo único. São atribuições do Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário em seus impedimentos e ausências, bem como prestar-lhe auxílio sempre que necessário.

Art. 34. O Primeiro-Diretor Financeiro tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil da Igreja;
- II - promover o recebimento e a escrituração das contribuições financeiras;
- III - efetuar os pagamentos, conforme Orçamento Anual aprovado pela Assembleia Geral;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas, bem como efetuar quaisquer operações e serviços bancários necessários à gestão financeira, conjuntamente com o Primeiro-Vice-Presidente;
- V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral balancete mensal, financeiro, contábil e balanço anual das contas da Igreja.

Parágrafo único. São atribuições do Segundo-Diretor Financeiro substituir o Primeiro-Diretor Financeiro em seus impedimentos e ausências, bem como prestar-lhe auxílio sempre que necessário.

Art. 35. É atribuição do Gerente Executivo, que responde ao Primeiro Vice-Presidente, gerir, entre outras atividades administrativas, as que envolvem:

I - pessoal;

II - compras, transportes, obras, reparos, instalações e equipamentos;

III – pagamentos e controle da movimentação financeira, orçamentária e contábil;

IV - patrimônio, zeladoria, vigilância e utilização das dependências da Igreja;

V - segurança e ações preventivas nas dependências da Igreja;

VI – manutenção das edificações e instalações em locais de propriedade da Igreja;

VII - ornamentação para os cultos da Igreja e eventos especiais.

CAPÍTULO IX DOS MINISTÉRIOS

Art. 36. As finalidades da Igreja serão realizadas por meio de Ministérios.

Art. 37. São Ministérios da Igreja:

I – Ministério de Evangelismo e Missões;

II –Ministério de Oração;

III - Ministério de Música;

IV – Ministério de Educação e Capacitação Cristã;

V– Ministério de Integração e Comunhão;

VI – Ministério de Ação Social;

VII - Ministério Crescer;

VIII – Ministério com Juventude;

IX - Ministério Mulher Cristã em Missão;

X - Ministério com Famílias;

XI - Ministério com Terceira Idade;

XII - Ministério com Surdos;

XIII - Ministério de Apoio Emocional;

XIV - Ministério de Comunicação;

XV - Ministério de Informação.

Art. 38. Os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos dos Ministérios serão eleitos na forma do art. 58, § 8º.

Art. 39. Os Coordenadores dos Ministérios têm as seguintes atribuições:

I – propor plano de trabalho do respectivo Ministério;

II - coordenar a execução das atividades e projetos do Ministério;

III – prestar contas financeiras e operacionais;

IV - apresentar aos Conselhos Pastoral e da Igreja relatórios das respectivas atividades.

Parágrafo único. Os Coordenadores Adjuntos auxiliam os Coordenadores e os substituem em suas ausências e impedimentos.

Art. 40. A competência, estrutura e funcionamento de cada Ministério serão definidos no Regulamento dos Ministérios da Igreja, cujo projeto será elaborado por Comissão criada para esse fim, com a participação da Assessoria Jurídica, o qual, depois de aprovado pela Assembleia Geral, passará a integrar este Regimento.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal, diretamente vinculado à Assembleia Geral e constituído por nove membros titulares e nove suplentes, tem as seguintes competências:

I - emitir pareceres sobre relatórios da administração, contas, documentos, balancetes e demais demonstrações financeiras, observada a legislação de regência;

II - emitir outros pareceres por requisição da Assembleia Geral;

III - realizar auditorias por iniciativa própria ou por requisição da Assembleia Geral;

IV – propor critérios e procedimentos para a prestação de contas dos Órgãos da Igreja.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá propor à Assembleia Geral a contratação de empresa especializada para realizar auditoria nas contas da Igreja, mediante parecer devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XI DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 42. A Assessoria Jurídica, constituída por cinco membros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e comprovada experiência na área, tem as seguintes competências:

I - prestar assessoramento jurídico, mediante parecer, à Assembleia Geral, ao Conselho da Igreja e à Diretoria, nos assuntos pertinentes à Igreja, bem como ao Conselho Pastoral nos processos disciplinares;

II - responder a consultas, a ela dirigidas pelos órgãos a que se refere o inciso I, sobre matérias específicas e indicar, em cada caso, as providências cabíveis;

III - supervisionar a atuação da Igreja em procedimentos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente.

Art. 43. Os instrumentos que impliquem obrigação da Igreja deverão ter a chancela da Assessoria Jurídica.

CAPITULO XII DAS COMISSÕES

Art. 44. As Comissões da Igreja são:

I – Permanentes, as de caráter especializado que integram a estrutura da Igreja e têm por finalidade apreciar os assuntos a elas submetidos e sobre eles emitir pareceres, bem como exercer o acompanhamento de programas e atividades da Igreja no âmbito de suas respectivas competências temáticas e áreas de atuação;

II – Temporárias, as criadas com prazo certo para apreciar assunto determinado e que se extinguem ao término do prazo ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam.

Art. 45. As Comissões Permanentes serão constituídas por cinco membros e as Comissões Temporárias pelo número de membros definido no respectivo ato de criação.

Art. 46. A Comissão Permanente de Planejamento, Orçamento e Controle tem as seguintes competências:

I – propor sistemática de planejamento e avaliação de resultados;

II – consolidar as propostas orçamentárias apresentadas pelos Órgãos da Igreja;

III – acompanhar a execução do Orçamento da Igreja.

Art. 47. A Comissão Permanente de Engenharia e Arquitetura tem as seguintes competências:

I – acompanhar a elaboração e a execução de projetos de arquitetura e construção da Igreja e Congregações;

II – acompanhar a legislação aplicável à atividade de construção e de ocupação de espaço.

Art. 48. A Comissão Permanente de Segurança tem as seguintes competências:

I – propor e acompanhar a execução de medidas de prevenção nas dependências da Igreja;

II – acompanhar a aplicação da legislação de regência.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Seção I

Das Condições de Elegibilidade, Inelegibilidades e Hipóteses de Perda de Cargo

Art. 49. Os ocupantes de cargo da Igreja serão eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Os Diáconos serão eleitos para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º Os ocupantes de cargos da Diretoria do Conselho Diaconal, Diretoria da Igreja, de Chefe da Assessoria Jurídica, de Relator do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, bem como de Coordenador de Ministério, somente poderão ser reeleitos uma única vez para o mandato subsequente.

§ 3º A regra inscrita no *caput* se aplica ao Pastor Titular e aos Ministros Auxiliares que exerçam simultaneamente a coordenação de Ministérios.

Art. 50. São condições de elegibilidade para os cargos da Igreja:

I- capacidade civil;

II- mínimo de dois anos como membro da Igreja.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não aplica a ocupantes de cargos existentes na estrutura de Ministérios exclusivamente voltados a crianças e adolescentes.

Art. 51. São condições de elegibilidade para o cargo de Pastor Titular da Igreja:

I – formação superior em teologia;

II – filiação à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil;

III – experiência no ministério pastoral;

IV – outras eventualmente definidas pela Assembleia Geral por proposta da Comissão de Eleição do Pastor Titular.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, ao cargo de Ministro Auxiliar.

Art. 52. Não poderão ocupar cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal, na Assessoria Jurídica e nas Comissões, simultaneamente, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, na forma da lei civil.

§ 1º Não poderão ocupar cargos no Conselho Fiscal e na Assessoria Jurídica integrantes da Diretoria e do Conselho Pastoral.

§ 2º É vedada aos integrantes do Conselho Fiscal a ocupação simultânea de cargo passível de auditoria.

§ 3º Aos Ministros Auxiliares e aos Ministros de Campo, bem como aos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, na forma da lei civil, do Pastor Titular, dos Ministros Auxiliares e dos Ministros de Campo, é vedada a ocupação de quaisquer cargos da Diretoria da Igreja;

Art. 53. A destituição de cargo ocorrerá em uma das seguintes hipóteses:

I – perda da condição de membro prevista no art. 7º;

II – negligência no desempenho das atividades do cargo eletivo;

III – conduta incompatível com os princípios, doutrinas e práticas adotados pela Igreja;

IV – afastamento do exercício do cargo por período superior a três meses.

Art. 54. A perda de cargo a que se refere o art. 53 será decidida pela Assembleia Geral, mediante parecer fundamentado do Conselho Pastoral, assegurada a ampla defesa.

§ 1º Os processos destinados à apuração dos casos a que se refere o art. 53 serão instaurados de ofício pelo Conselho Pastoral ou por provocação do Órgão a que o titular do cargo estiver vinculado.

§ 2º Os casos envolvendo o Pastor, Pastor Interino, Ministros Auxiliares e Ministros de Campo serão instruídos pelo Conselho Diaconal.

Art. 55. Não perderá o cargo o titular que se afastar por motivo de doença, desde que o afastamento não ultrapasse doze meses.

Art. 56. A declaração de renúncia de cargo da Igreja será dirigida por escrito ao Conselho da Igreja e independe de aprovação, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida em sessão da Assembleia Geral.

Seção II

Das Comissões Escrutinadoras e dos Procedimentos Eleitorais

Art. 57. A Assembleia Geral criará Comissões Escrutinadoras, a serem constituídas, cada qual, por sete membros indicados pelo Conselho da Igreja, para os seguintes fins:

I – eleição da Comissão de Eleição do Pastor Titular;

II – eleição de Diáconos;

III – eleição da Diretoria.

§ 1º Os demais cargos da Igreja serão providos mediante indicação da Comissão referida no inciso III.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o indicado com o maior tempo como membro da Igreja.

Art. 58. As Comissões Escrutinadoras a que se refere o art. 57 adotarão os seguintes procedimentos:

I - preparação das cédulas de indicação;

II –apuração das indicações;

III – resolução dos impedimentos;

IV – consulta aos indicados;

V – elaboração da lista dos que concordarem com a indicação, em ordem decrescente, considerada a quantidade de indicações que cada um tenha recebido;

VI – apuração dos votos e elaboração do relatório.

§ 1º Para fins de eleição da Comissão de Eleição do Pastor Titular, a respectiva Comissão Escrutinadora elaborará lista com os trinta nomes que tenham recebido o maior número de indicações, dentre os quais a Assembleia Geral elegerá os quinze nomes que integrarão a Comissão de Eleição do Pastor Titular.

§ 2º Para fins de eleição de Diáconos, a respectiva Comissão Escrutinadora elaborará lista em ordem decrescente de indicados em número equivalente ao dobro das vagas a serem preenchidas.

§ 3º Em caso de vacância de cargo de Diácono, proceder-se-á à eleição para completar o mandato.

§ 4º Para fins de eleição da Diretoria, a respectiva Comissão Escrutinadora elaborará uma lista com os dois nomes que tenham recebido o maior número de indicações para cada cargo.

§ 5º Se até quatro meses antes do término do mandato verificar-se qualquer vaga na Diretoria, realizar-se-á nova eleição pela Assembleia Geral mediante indicação de dois nomes pelo Conselho da Igreja.

§ 6º Ocorrida a vacância depois da data a que se refere o § 6º, a Diretoria designará um de seus integrantes para responder pelo cargo.

§ 7º Para fins de eleição das demais lideranças da Igreja, a Comissão a que se refere o § 5º apresentará relatório com a indicação dos nomes para preenchimento dos cargos.

§ 8º As diretorias eleitas pelos diversos Órgãos da Igreja serão submetidas, pela Comissão a que se referem os §§ 5º e 8º, à homologação da Assembleia Geral.

Seção III Da Eleição e Avaliação Pastoral

Art. 59. A Comissão de Eleição do Pastor Titular a que se refere o inciso I do art. 57 adotará os seguintes procedimentos:

I – recebimento de indicações de nomes para o cargo de Pastor Titular da Igreja, cada qual com apoio mínimo de quinze membros da Igreja devidamente identificados;

II – consulta aos indicados quanto à concordância em participar do processo eleitoral;

III – pesquisas e averiguações sobre os indicados para verificar se atendem às condições de elegibilidade definidas no art. 51;

IV – seleção de um único nome a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 60. O Conselho Diaconal submeterá à deliberação da Assembleia Geral proposta de critérios e procedimentos para a avaliação quinquenal do Pastor Titular e Ministros Auxiliares.

Parágrafo único. O prazo da avaliação a que se refere o *caput* contar-se-á a partir da investidura no cargo.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO

Art. 61. O patrimônio da Igreja é constituído por bens, direitos e obrigações.

Parágrafo único. É vedada a doação de bens imóveis.

Art. 62. No caso da cessão de uso de imóvel prevista no inciso XIII do art. 9º, o correspondente instrumento conterà clausula de extinção para hipótese de desvio por parte da cessionária em relação aos princípios e finalidades inscritos nos arts. 2º e 3º.

Art. 63. A receita da Igreja provém de dízimos e ofertas, contribuições, donativos, legados e outras rendas, de fontes compatíveis com os princípios e finalidades insculpidos nos arts. 2º e 3º.

Art. 64. A Igreja poderá criar entidades civis de caráter filantrópico, educacional, cultural e de assistência social, ou a elas vincular-se e associar-se, ou com elas cooperar, desde que seus Estatutos não divirjam das finalidades elencadas no art. 3º.

Art. 65. Nenhum membro da Igreja responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas, ressalvadas as decorrentes dos atos de gestão.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. É vedado o uso do nome da Igreja em avais, fianças ou quaisquer outras obrigações não vinculadas a suas finalidades institucionais.

Art. 67. Adotar-se-ão regras procedimentais próprias para as sessões da Assembleia Geral.

Art. 68. Verificando-se divergências de princípios, doutrinas e práticas que possam resultar na divisão da Igreja, a Assembleia Geral criará um Concílio, constituído de seis Pastores de Igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira, para fins de arbitramento.

§ 1º Os grupos divergentes poderão indicar, cada um, três representantes junto ao Concílio a que se refere o *caput*.

§ 2º O patrimônio e o nome "Igreja Memorial Batista" ficarão com o grupo que, independentemente de seu número e no julgamento do Concílio a que se refere o *caput*, mantiver-se fiel aos princípios e finalidades inscritos nos arts. 2º e 3º.

Art. 69. A Igreja somente poderá ser dissolvida pelo voto de noventa por cento de seus membros civilmente capazes, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Parágrafo único. No caso a que se refere o *caput*, respeitado o direito de terceiros, o patrimônio será transferido para a Convenção Batista do Planalto Central.

Art. 70. A exigência de capacidade civil é restrita às hipóteses expressamente previstas no Estatuto.

Art. 71. O prazo da avaliação a que se refere o inciso IX do art. 9º contar-se-á a partir da data da aprovação do Estatuto pela Assembleia Geral.

Art. 72. O exercício financeiro da Igreja terá início em 1º de abril de cada ano e encerramento no dia 31 de março do ano subsequente.

Art. 73. A investidura nos cargos a que se refere o § 2º do art. 49º terá lugar a partir de 1º de abril.

Parágrafo único. Até a posse da nova Diretoria da Igreja, ficam mantidos nos cargos os integrantes da Diretoria anterior.

Art. 74. Este Regimento somente poderá ser alterado por proposta de Comissão para esse fim criada, em virtude de deliberação da Assembleia Geral, da qual deverá fazer parte um integrante da Assessoria Jurídica.

§ 1º A proposta de alteração do Regimento a que se refere o caput somente poderá ser objeto de deliberação em sessão da Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 2º Além do Regulamento dos Ministérios da Igreja a que se refere o art. 37, outras normas que disponham sobre a estrutura e o funcionamento da Igreja também serão consideradas partes integrantes deste Regimento desde que aprovadas pela Assembleia Geral mediante proposta de Comissão criada para esse fim, com a participação da Assessoria Jurídica.

Art. 75. Este Regimento regulamenta o Estatuto aprovado em 04 de junho de 2017, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o nº 000101889, em 10 de julho de 2017, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília, DF, 13 de março de 2019.